



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA Nº 507/2019

CONTRATO Nº 62/2019

PROCESSO DE COMPRAS Nº 507/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 507/2019

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e Odilon Aquino de Souza

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Administração de Aquidauana-MS o Sr. Euclides Nogueira Junior, neste ato Gestor do Contrato, inscrito no CPF sob n.º 583.451.591-68, e o **Sr. Odilon Aquino de Souza**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.452.216/0001-86 sito à Rua Augusto Mascarenhas, nº 456, Centro, Aquidauana/MS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO – contratar os serviços de confecção de chaves, troca de fechaduras, troca de cilindro, abertura de porta simples e demais serviços neste segmento.

1.2 – A descrição, quantidade e valor dos itens referente ao objeto do presente contrato seguem conforme planilha abaixo:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia de chave tetra	Serviço	6	20,00	120,00
2	Cópia de chave simples	Serviço	200	8,00	1.600,00
3	Cópia de chave Gorgea	Serviço	30	15,00	450,00
4	Serviço de abertura de porta simples	Serviço	20	65,00	1.300,00
5	Serviço de abertura de porta vidro	Serviço	5	80,00	400,00
6	Troca de fechadura simples	Serviço	25	120,00	3.000,00
7	Troca de fechadura porta divisória	Serviço	40	100,00	4.000,00
8	Troca de Cilindro	Serviço	30	55,00	1.650,00
9	Serviço abertura porta veículo	Serviço	5	65,00	325,00

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, conforme solicitação do município, dentro do previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços que forem de sua responsabilidade.

3 – DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato, conforme especificações que constam na Proposta, no Termo de Referência e seus anexos o valor global de **R\$ 12.845,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente mensalmente, após comprovada a realização de cada etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.

4.1 – O município poderá reter no ato do pagamento as devidas parcelas de eventuais tributos e/ou encargos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e ISSQN, devendo nesse caso entregar os comprovantes quitados a CONTRATADA em até 10 (dez dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou equivalente deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até o quinto dia útil posterior ao aceite da Nota Fiscal ou equivalente pelo Município. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

Odilon
Andréia P
GM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 – DO PRAZO - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura até 06/08/2019, podendo ser prorrogado, suprimido (até 25%) ou acrescido (até 25%) de acordo com a Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação abaixo, podendo ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0201.2008	Administração Geral
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção e Operacionalização da Semad
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código Reduzido	57	

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO - A execução será conforme o presente contrato e Termo de Referência que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene, éticas e de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato. Sendo que, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal ou equivalente, devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES - Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 10% - sobre o valor da medição ou da ordem de serviço/Autorização de

Andriana
Dilator

S
SM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecimento (AF), pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 - DA RESCISÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza salvo se estes forem recolhidos pelo município no ato do pagamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Termo de Referência (e anexos) e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 06 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

CONTRATADA

Odilon Aquino de Souza

Euclides Nogueira Junior
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Andressa Mayara Vital Cossari
CPF: 051.458.311-88

Marluce Martins Garcia Luglio
CPF: nº 600.776.621-72

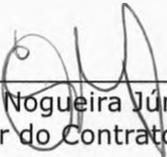


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 62/2019

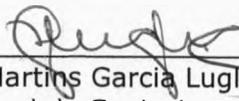
O Secretário Municipal de Administração de Aquidauana/MS, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 62/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar a Servidora Marluce Martins Garcia Luglio, CPF nº 600.776.621-72 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 06 de agosto de 2019



Euclides Nogueira Júnior
Gestor do Contrato

Ciente:



Marluce Martins Garcia Luglio
Fiscal de Contrato

